



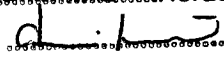
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

14.08.2017

AS 09:40 Horas

Ass.: 

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO: 164/2017

PROTOCOLO: 2183/2017

EMENDA NÚMERO 19/2017

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 130, DE 19 DE JULHO DE 2017. "ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES."

AUTOR: EDUARDO VIRISSIMO

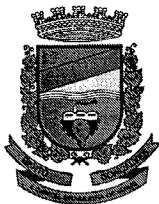
A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise a EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 130, DE 19 DE JULHO DE 2017. "ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.", exara o seguinte parecer.

A presente emenda acresce os parágrafos 1º e 2º, ao artigo 1º, do Projeto de Lei nº 130, de 19 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 1º (...) §1º — No que diz respeito ao inciso I, o munícipe e/ou ONG que apresentar o animal de rua ficará responsável pelo mesmo após o processo de esterilização, até cessar o tratamento, com a assistência das clínicas contratadas; §2º — Nos casos do inciso I, após o tratamento o animal será encaminhado para ONGs cadastradas para medidas de adoção.

Além disso, a presente emenda modifica a redação do artigo 4º, e modifica a redação do parágrafo único do mesmo artigo, do Projeto de Lei nº 130, de 19 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação: Artigo 4º — As clínicas contratadas serão responsáveis somente pelo processo de esterelização dos animais. (NR) Parágrafo Único — Após a esterelização, os animais serão restituídos aos seus proprietários e/ou tutores, os quais serão responsáveis pelo processo de recuperação, com assistência das clínicas contratadas. (NR).

Conforme se depreende do Regimento Interno, em seu artigo 112, inciso IV, é possível fazer emendas modificativas e aditivas aos projetos de lei, senão vejamos:





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

“Art. 112. As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas. (•••)

IV — emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente.

V - emenda aditiva é a que acrescenta a outra proposição.”

Portanto, analisando as questões acima referidas e levando-se em consideração que a presente Emenda atende todos os dispositivos, o parecer desta comissão **É FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**

Presidente

SEM ASSINATURA

Vereador **AGOSTINHO PETROLI (PMDB)**

Vice-Presidente


Vereador **VALDEMIR MARINI (PTB)**

Membro Efetivo